



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 119/2023 – São Paulo, quinta-feira, 29 de junho de 2023

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

#### DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

##### EXPEDIENTE nº 15/2023-RPDP

|               |   |  |
|---------------|---|--|
| PROC.         | : | 20220188983 PRC Eletr. Proc. Orig.:0013756-40.2007.4.03.6102     |
| Data Protocol | : | 29/09/2022 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20220155517                    |
| Processo SEI  | : | 0023912-57.2023.4.03.8000  |
| REQTE         | : | ANTONIO DE PADUA DE SOUZA  |
| REQTE HC      | : | RICARDO VASCONCELOS E LARISSA SOARES SAKR SOCIEDADE DE ADVOGADOS |
| ADV           | : | SP243085A RICARDO VASCONCELOS                                    |
| ADV           | : | SP383566 MARIA CAROLINADANTAS CUNHA                              |
| RECDO         | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                       |
| ADV           | : | SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR                                   |
| DEPREC        | : | JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO SP                    |
| RELATOR       | : | DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA                                 |

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal, MARISA SANTOS, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0023912-57.2023.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20220188983:

"Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 22, § 1.º, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, comunicará ao TRF, se necessário, a homologação da cessão de crédito nos autos originários deste PRC, haja vista que interfere na ordem de preferência do pagamento dos créditos de precatório, consoante art. 42 da Resolução n.º 303/2019-CNJ.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 26 de junho de 2023.

MARISA SANTOS

Desembargadora Federal Presidente

TRF 3ª Região'

|       |   |  |
|-------|---|--|
| PROC. | : | 20220211557 PRC Eletr. Proc. Orig.:5002312-90.2020.4.03.6126 |
|-------|---|--|

|               |   |   |
|---------------|---|---|
| Data Protocol | : | 27/10/2022 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20220141326 |
| Processo SEI  | : | 0023913-42.2023.4.03.8000                     |
| REQTE         | : | VALDIR DE CARVALHO                            |
| ADV           | : | SP290279 LEOMAR SARANTI DE NOVAIS             |
| ADV           | : | SP383566 MARIA CAROLINA DANTAS CUNHA          |
| RECDO         | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS    |
| ADV           | : | SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR                |
| DEPREC        | : | JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DE SANTO ANDRÉ SP    |
| RELATOR       | : | DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA              |

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal, MARISA SANTOS, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0023913-42.2023.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20220211557:

'Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 22, § 1.º, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, como o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, comunicará ao TRF, se necessário, a homologação da cessão de crédito nos autos originários deste PRC, haja vista que interfere na ordem de preferência do pagamento dos créditos de precatório, consoante art. 42 da Resolução n.º 303/2019-CNJ.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 26 de junho de 2023.

MARISA SANTOS

Desembargadora Federal Presidente

TRF 3ª Região'